

Alerta Legislação nº 41, de 05 a 10 out. 2026

Boletim semanal

Biblioteca Jurídica - Casa Civil do Estado de São Paulo

Visite nosso endereço na Internet e conheça
outros produtos da Biblioteca:

<http://www.bibliotecajuridica.sp.gov.br>

LEGISLAÇÃO FEDERAL	
D. O. U.	LEGISLAÇÃO SUPERIOR
09/10/2026 (Ed. extra)	<u>DECRETO Nº 13.134, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026</u> Reduz as alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre a importação e a comercialização no mercado interno de gasolina e suas correntes, exceto gasolina de aviação, e de etanol hidratado combustível, reduz a alíquota da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de gasolina e suas correntes - Cide Combustíveis, e altera o valor da subvenção econômica estabelecida pelo Decreto nº 13.119, de 16 de setembro de 2026. <u>DECRETO Nº 13.133, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026</u> Delega competência ao Ministro de Estado da Fazenda para divulgar as alíquotas da Contribuição Social sobre Bens e Serviços incidentes sobre as operações com os combustíveis que especifica.
	<u>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.395, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026</u> Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério de Minas e Energia, no valor de R\$ 7.520.000.000,00, para o fim que especifica.
Atos do Congresso Nacional (CN)	<u>ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 103, DE 2026</u> O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 1.365, de 3 de junho de 2026, que "Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de

Crédito, no valor de R\$ 1.000.000.000,00, para o fim que especifica", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 5 de outubro de 2026.

Brasília, 7 de outubro de 2026

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 102, DE 2026

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a [Medida Provisória nº 1.364, de 1º de junho de 2026](#), que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no valor de R\$ 49.200.000,00, para o fim que especifica", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 29 de setembro de 2026.

Brasília, 7 de outubro de 2026

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 101, DE 2026

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da [Constituição Federal](#), com a redação dada pela [Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#), a [Medida Provisória nº 1.385, de 12 de agosto de 2026](#), publicada no Diário Oficial da União no dia 13, do mesmo mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério das Cidades e de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 3.500.000.000,00, para os fins que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Brasília, 7 de outubro de 2026

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 100, DE 2026

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da [Constituição Federal](#), com a redação dada pela [Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#), a [Medida Provisória nº 1.384, de 12 de agosto de 2026](#), publicada no Diário Oficial da União no dia 13, do mesmo mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no valor de R\$ 924.985.960,00, para os fins que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Brasília, 7 de outubro de 2026

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 99, DE 2026

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da [Constituição Federal](#),

	com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 1.383, de 12 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial da União no dia 13, do mesmo mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 360.000.000,00, para o fim que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias. Brasília, 7 de outubro de 2026 Senador DAVI ALCOLUMBRE Presidente da Mesa do Congresso Nacional <u>ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 98, DE 2026</u> O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 1.363, de 30 de maio de 2026, que "Autoriza a concessão de subvenção econômica aos produtores e importadores de óleo diesel de uso rodoviário no País, no valor de R\$ 1,12 (um real e doze centavos) por litro comercializado, com o objetivo de estabilizar preço e oferta, de modo a garantir o abastecimento nacional do referido combustível, em decorrência do choque de oferta derivado do conflito bélico no Oriente Médio", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 26 de setembro de 2026. Brasília, 7 de outubro de 2026 Senador DAVI ALCOLUMBRE Presidente da Mesa do Congresso Nacional <u>ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 97, DE 2026</u> O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 1.362, de 25 de maio de 2026, que "Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 30.000.000.000,00, para o fim que especifica", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 22 de setembro de 2026. Brasília, 7 de outubro de 2026 Senador DAVI ALCOLUMBRE Presidente da Mesa do Congresso Nacional
MINISTÉRIOS E OUTROS ÓRGÃOS DA UNIÃO	MARGINÁLIA FEDERAL
Presidência da República (PR)	<u>GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL (GSI)</u> <u>RESOLUÇÃO CEPIIF Nº 4, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026</u> Aprova o Planejamento Estratégico do Programa de Proteção Integrada de Fronteiras para o ciclo de 2026-2030 <u>RESOLUÇÃO CNFRON Nº 4, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026</u> Aprova o texto da proposta de decreto que institui a Estratégia Nacional de Fronteiras.

Ministério da Cultura	GABINETE DA MINISTRA (GM) <u>PORTARIA MINC Nº 316, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026</u> Dispõe sobre a implementação da Política Nacional para as Culturas Tradicionais e Populares e institui seu Comitê Gestor.
Ministério da Fazenda	CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA <u>ATO COTEPE/PMPF Nº 28, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026</u> Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	GABINETE DA MINISTRA (GM) <u>PORTARIA MGI Nº 8.276, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026</u> Abre ao Orçamento de Investimento da União, crédito suplementar no valor de R\$ 804.000,00 (oitocentos e quatro mil reais) em favor da empresa NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea - NAV Brasil, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente. FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP) <u>RESOLUÇÃO ENAP Nº 103, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026</u> Altera a Resolução Enap nº 88, de 24 de outubro de 2025, que dispõe sobre as normas e os procedimentos para a concessão de bolsas no âmbito dos projetos desenvolvidos pela Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap.
Ministério da Justiça e Segurança Pública	SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA <u>PORTARIA SENASP/MJSP Nº 680, DE 7 DE OUTUBRO DE 2026</u> Institui a Rede Nacional de Unidades Especializadas de Enfrentamento das Organizações Criminosas - Renorcrim. <u>PORTARIA SENASP/MJSP Nº 679, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026</u> Dispõe sobre a adesão e a operacionalização da Rede Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Armas, Munições, Acessórios e Explosivos - Renarme.
Ministério da Pesca e Aquicultura	GABINETE DO MINISTRO (GM) <u>PORTARIA MPA Nº 753, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026</u> Institui o Selo Nacional da Aquariofilia e dispõe sobre os procedimentos para a solicitação, a renovação e o cancelamento.
Ministério da Previdência Social	GABINETE DO MINISTRO (GM) <u>PORTARIA CONJUNTA MPS/INSS Nº 48, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026</u> Regulamenta, no âmbito do Ministério da Previdência Social e do Instituto Nacional do Seguro Social, a concessão e a operacionalização da prestação pecuniária devida à segurada do Regime Geral de Previdência Social afastada do trabalho nos termos do art. 9º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006

	(Lei Maria da Penha), em cumprimento ao Parecer nº 00010/2026/CONSUNIAO/CGU/AGU, aprovado pelo Presidente da República em 1º de outubro de 2026.
Ministério da Saúde	GABINETE DO MINISTRO (GM) <u>PORTARIA GM/MS Nº 12.270, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026</u> Autoriza o repasse referente ao incremento financeiro emergencial de custeio de resposta às emergências em saúde pública no âmbito do Sistema Único de Saúde. <u>PORTARIA GM/MS Nº 12.265, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026</u> Institui, no âmbito do Ministério da Saúde, Grupo de Trabalho para planejamento, coordenação, acompanhamento e articulação das ações de saúde na realização da Copa do Mundo Feminina FIFA de 2027 no Brasil. AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS) <u>RESOLUÇÃO NORMATIVA ANS Nº 681, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026</u> Altera a Resolução Normativa - RN nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da Saúde Suplementar, para regulamentar a cobertura obrigatória do procedimento Colangioscopia peroral com litotripsia a laser ou eletro-hidráulica, para o tratamento de cálculos biliares complexos, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 4º, 7º e 8º do art. 10, da Lei nº 9.656/1998. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) ↳ Diretoria Colegiada (DC) <u>INSTRUÇÃO NORMATIVA ANVISA Nº 474, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026</u> Estabelece a lista de grupos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes que podem ser produzidos de maneira artesanal. <u>INSTRUÇÃO NORMATIVA ANVISA Nº 473, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026</u> Dispõe sobre a atualização da lista de Denominações Comuns Brasileiras (DCB) <u>RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA ANVISA Nº 1.045, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026</u> Dispõe sobre a regulamentação do art. 27, §2º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 acrescido pela Lei nº 15.154, de 30 de junho de 2025, e estabelece requisitos técnicos e procedimentos simplificados para os produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes produzidos de maneira artesanal. ↳ 4ª Diretoria ↳ ↳ Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária <u>RESOLUÇÃO-RE Nº 3.947, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026</u> (...) Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO. (...) SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

	<u>PORTARIA SAES/MS Nº 5.048, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026</u> Inclui compatibilidades das Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) em Infectologia na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).
Ministério das Relações Exteriores	SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES ↳ Secretaria de Comunidades Brasileiras e Assuntos Consulares e Jurídicos ↳ ↳ Departamento de Imigração e Cooperação Jurídica ↳ ↳ ↳ Divisão de Atos Internacionais <u>MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE O INTERCÂMBIO DE DOCUMENTAÇÃO PARA O ESCLARECIMENTO DE GRAVES VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS</u> A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL, e o Estado Plurinacional da Bolívia, a República do Chile e a República do Equador, em caráter de Estados Associados, doravante "as Partes", com o desejo de outorgar um marco para a cooperação e a troca de documentação para a investigação de graves violações aos direitos humanos, cometidas pelas ditaduras que governaram países da região no passado recente. (...)
Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO)	GABINETE DO MINISTRO (GM) <u>PORTARIA GM/MPO Nº 443, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026</u> Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 567.764.668,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. <u>PORTARIA GM/MPO Nº 432, DE 7 DE OUTUBRO DE 2026</u> Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo Federal; de Encargos Financeiros da União; e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 1.420.004.838,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. <u>PORTARIA GM/MPO Nº 430, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026</u> Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo federal e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 5.397.211.928,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Ministério dos Transportes	AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT ↳ Diretoria Colegiada <u>RESOLUÇÃO ANTT Nº 6.091, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026</u> Estabelece normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC nos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, de transporte ferroviário de passageiros ao longo do Sistema Nacional de Viação e de exploração da infraestrutura das rodovias concedidas e

	administradas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.
SÃO PAULO - PODER EXECUTIVO	
PUBLICAÇÃO DOE-SP	LEGISLAÇÃO SUPERIOR
05/10/2026	<u>DECRETO Nº 70.925, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026</u> Altera o Decreto nº 70.273, de 23 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o expediente dos servidores nas repartições públicas estaduais no ano de 2026.
SECRETARIAS E OUTROS ÓRGÃOS DO ESTADO	MARGINÁLIA ESTADUAL
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI)	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA (CEETEPS) → Gabinete do Diretor-Superintendente (GDS) <u>PORTARIA CEETEPS-PRESIDÊNCIA Nº 5477, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026</u> Estabelece as normas operacionais para a realização da matrícula institucional para ingresso, por meio do Provão Paulista Seriado, no 1º Semestre de 2027, nos cursos superiores de graduação (presenciais e à distância) das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS e dispõe sobre assuntos correlatos.
Controladoria Geral do Estado (CGE)	GABINETE DO CONTROLADOR GERAL DO ESTADO <u>RESOLUÇÃO CGE Nº 022, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026</u> Dispõe sobre os procedimentos para a realização de consulta sobre situações que possam configurar conflito de interesses e para a apresentação da Declaração de Conflito de Interesses, e dá outras providências
Secretaria da Educação (SEDUC)	GABINETE DO SECRETÁRIO (GS) <u>RESOLUÇÃO SEDUC Nº 94, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026</u> Altera dispositivos da Resolução SEDUC nº 82, de 17 de agosto de 2026, que altera dispositivos da Resolução SEDUC nº 58, de 27 de maio de 2026, alterada pela Resolução SEDUC nº 72, de 3 de julho de 2026, que dispõe sobre a aplicação do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo e do Provão Paulista Seriado em 2026. <u>RESOLUÇÃO SEDUC Nº 93, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026 (*)</u> Estabelece o protocolo de atendimento, análise e acompanhamento de estudos e pesquisas no âmbito da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo. (*) Republicado por ter saído incompleto

Secretaria de Gestão e Governo Digital (SGGD)	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL (IAMSPE) <u>PORTARIA DO IAMSPE Nº 35, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026</u> (...) Artigo 1º – O ponto facultativo referente ao Dia do Servidor Público será observado no âmbito do Iamspe da seguinte forma: I – Prédio Administrativo do Iamspe: haverá expediente normal no dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira) e ponto facultativo no dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), em conformidade com o Decreto nº 70.925, de 02 de outubro de 2026. II – Hospital do Servidor Público Estadual – HSPE, Ceamas e demais unidades que realizam atendimento à saúde: fica mantido o ponto facultativo no dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), nos termos do Decreto nº 70.273, de 23 de dezembro de 2025, com expediente normal no dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira). (...)
Secretaria da Saúde (SS)	GABINETE DO SECRETÁRIO (GS) <u>RESOLUÇÃO SS Nº 212, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026</u> Institui o rastreamento da Atrofia Muscular Espinhal e Imunodeficiências Primárias no Programa de Triagem Neonatal (teste do pezinho), no estado de São Paulo. <u>RESOLUÇÃO SS Nº 211, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026</u> Estabelece a distribuição de bolsas de estudo, por instituição, do Programa de Bolsas para Cursos de Especialização Lato Sensu, para profissionais de nível superior não médicos, que atuam na área de saúde, para ano de 2027, e dá providências correlatas. <u>RESOLUÇÃO SS Nº 201, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026</u> Aprova o teor das minutas de Contrato de Gestão para a formalização de parcerias com Organizações Sociais de Saúde, visando ao gerenciamento de unidades hospitalares e demais unidades assistenciais de saúde, e dá providências correlatas. Observação: RETIFICAÇÃO RESOLUÇÃO SS nº 201
Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP)	REITORIA → Gabinete do Reitor <u>RESOLUÇÃO GR Nº 34/2026, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026</u> Cria a Rede de Museus, Acervos e Coleções Científicas e Culturais da UNICAMP.
Universidade Estadual Paulista (UNESP)	REITORIA <u>PORTARIA UNESP Nº 127, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026</u> Disciplina o encerramento orçamentário e financeiro no âmbito da Universidade e dá outras providências.

Ministério Público do Estado (MPE)	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA <u>PORTARIA CONJUNTA Nº 1/2026-PGJ, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026</u> (*) (SEI 29.0001.0042678.2026-38) Institui o uso obrigatório do “Formulário de Fundações” no velamento de fundações de direito privado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (*) Republicado por ter havido incorreção na edição do Diário Oficial de 06.10.2026
Publicação DOE Legislativo	SÃO PAULO - PODER LEGISLATIVO
08/10/2026	PROJETOS DE LEI <u>PROJETO DE LEI 869/2026</u> Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal de que trata a Lei Complementar federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021. <u>PROJETO DE LEI Nº 868, DE 2026</u> Dispõe sobre regras de extensão da medida protetiva concedida às mulheres no âmbito do Estado de São Paulo, e dá outras providências. <u>PROJETO DE LEI Nº 867, DE 2026</u> Estabelece medidas protetivas e procedimentos para os casos de violência contra os profissionais da educação no Estado de São Paulo, denominados “SOS Educação”, e dá outras providências.
05/10/2026	PROJETOS DE LEI <u>PROJETO DE LEI Nº 864/2026, DE 05/10/2026</u> Altera a Lei nº 17.803, de 17 de outubro de 2023, para estabelecer regras específicas para a divulgação do direito da mulher a acompanhante nos estabelecimentos de saúde públicos e privados do Estado de São Paulo.
Publicação TCE	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE)
09/10/2026	COMUNICADOS COMUNICADOS DA SECRETARIA DIRETORIA GERAL <u>COMUNICADO SDG 053/2026</u> FUNDOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DOS FUNDOS DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com fundamento na Lei Complementar nº 709, de 1993, e bem assim em seu Regimento Interno, COMUNICA os Municípios e demais agentes públicos quanto à necessidade de observância da destinação legal dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa. Tais recursos, especialmente aqueles oriundos de destinações do Imposto de Renda realizadas nos termos do Estatuto da Criança e

do Adolescente ([Lei nº 8.069/1990](#)) e da [Lei nº 12.213/2010](#), devem ser aplicados exclusivamente em ações e políticas públicas voltadas à proteção e promoção dos direitos dessas populações. Tem sido identificada, em alguns municípios, a utilização do mecanismo de desvinculação de receitas previsto no artigo 76-B do ADCT sobre recursos vinculados a esses fundos.

Embora a norma constitucional autorize a desvinculação em determinadas hipóteses, a análise da legalidade de sua incidência sobre valores provenientes das destinações de Imposto de Renda exige exame concreto das contas municipais e dos respectivos fundos, considerando a finalidade específica estabelecida pela legislação federal.

Diante disso, o Tribunal orienta seus jurisdicionados a adotarem cautela e observarem rigorosamente a legislação aplicável, assegurando a correta gestão, transparência e preservação da finalidade dos recursos destinados à proteção dos direitos da criança, do adolescente e da pessoa idosa, sob pena de eventual apuração no âmbito do controle externo.

SDG, em 08 de outubro de 2026.

GERMANO FRAGA LIMA

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

COMUNICADO SDG 052/2026

CONTRATAÇÃO DE SEGURANÇA PRIVADA

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com fundamento na [Lei Complementar nº 709, de 1993](#), e bem assim em seu Regimento Interno, COMUNICA os Municípios e demais agentes públicos e entidades jurisdicionados que encontra-se vigente a [Lei nº 14.967/2024](#) (Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras), que consolidou o entendimento de que os serviços de vigilância patrimonial, armados ou desarmados, constituem atividade de segurança privada sujeita à autorização, ao controle e à fiscalização da Polícia Federal. A nova legislação também ampliou o escopo da regulação do setor, incluindo outras atividades e estabelecendo novos mecanismos de controle.

Dessa forma, as contratações de serviços de segurança privada pela Administração Pública devem observar rigorosamente as disposições da Lei nº 14.967/2024, especialmente quanto à comprovação da autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal para as empresas contratadas e ao adequado enquadramento da atividade executada. Ressalta-se que a prestação desses serviços por empresas sem a devida autorização ou em desacordo com a legislação vigente pode acarretar sanções legais, inclusive à entidade pública contratante.

Com o objetivo de orientar cidadãos, empresas e instituições sobre como contratar serviços de forma regular e alertar para os riscos da segurança clandestina, a Polícia Federal lançou a cartilha "Segurança Legal – Guia para contratação regular de serviços de segurança privada no Brasil". A publicação reúne informações sobre os requisitos legais da atividade, formas de verificar a regularidade das empresas e as consequências da contratação de serviços irregulares – *link:* <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/seguranca-priva-da/empresas-autuadas-clasdestinas/cartilha-seguranca-le-gal/cartilha-seguranca-legal.pdf>

Nesse contexto, recomenda-se que os jurisdicionados adotem as providências necessárias para verificar a regularidade das contratações de serviços de segurança privada, contribuindo para o fortalecimento da legalidade, da eficiência administrativa e da

	proteção do interesse público, bem como para a prevenção da contratação de empresas que atuem de forma irregular ou clandestina. SDG, em 08 de outubro de 2026. GERMANO FRAGA LIMA SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL
08/10/2026	COMUNICADOS COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA <u>COMUNICADO GP Nº 49/2026</u> A Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, e o Coordenador da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Conselheiro Renato Martins Costa, COMUNICAM a prorrogação, por mais 15 (quinze) dias, do prazo fixado no Comunicado GP nº 43/2026, disponibilizado no DOE-TCESP de 27/08/2026, para que as Prefeituras Municipais respondam ao Questionário “Diagnóstico de Organismos de Políticas para Mulheres – OPMs Municipais”. O formulário visa coletar informações sobre as estruturas governamentais responsáveis pelo planejamento, coordenação, articulação, execução e acompanhamento das políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres no âmbito do Poder Executivo Municipal. Para ciência da prorrogação, foram expedidos Ofícios às Prefeituras Municipais que não haviam respondido ao Questionário, dirigidos aos respectivos Prefeitos, para os endereços de e-mail cadastrados neste Tribunal. As respostas apresentadas pelas Prefeituras são salvas automaticamente pelo Sistema, não sendo necessário o acionamento de outros comandos para o envio. Mais informações sobre a iniciativa estão disponíveis no hotsite: https://go.tce.sp.gov.br/opmdiagnostico . Em caso de dúvidas, entrar em contato com a Ouvidoria das Mulheres do TCESP pelo e-mail: ouvidoria-mulheres@tce.sp.gov.br Publique-se. São Paulo, 7 de outubro de 2026. CRISTIANA DE CASTRO MORAES PRESIDENTE

Obs.: Caso algum *link* não esteja disponível, consulte o Diário Oficial Eletrônico, por meio do seguinte endereço: <https://www.doe.sp.gov.br/>

Equipe Responsável pelo Boletim:

Marcelo Conti
mconti@sp.gov.br

Fernanda Vieira Cunha Schvanz
fschvanz@sp.gov.br

Márcia Santos de Oliveira
msoliveira@sp.gov.br

Casa Civil - Estado de São Paulo - Biblioteca Jurídica

Contato:

(11) 2193-8144

bibjur@sp.gov.br

Cancelamento:

Se não houver interesse em continuar recebendo este informativo, favor acessar o endereço:

<https://support.microsoft.com/pt-br/office/filtrar-lixo-eletr%C3%B4nico-e-spam-no-outlook-na-web-db786e79-54e2-40cc-904f-d89d57b7f41d>